



Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa
EDITAL nº 01/2020

Seleção de ensaios “COVID-19 e os direitos à privacidade e proteção de dados pessoais”

1. Apresentação

O Data Privacy Brasil foi fundado para desenvolver uma cultura de proteção de dados pessoais no Brasil. O Instituto está sediado em São Paulo e, em menos de dois anos, treinou mais de 2.000 profissionais de diferentes origens, incluindo ativistas de organizações não-governamentais e membros da Defesa Pública. Um dos objetivos do Data Privacy Brasil é ajudar reguladores, juízes e profissionais do direito a lidar com questões complexas que exigem conhecimento profundo sobre como os sistemas sócio-técnicos afetam os direitos fundamentais.

Além de oferecer cursos e sessões especiais de treinamento para advogados, profissionais de empresas e membros do Judiciário, o Data Privacy Brasil criou uma área de Pesquisa e Incidência (P&A) em 2019, que deu origem à Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, entidade sem fins lucrativos criada em 2020.

A **Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa** concentra-se em investigações sócio-jurídicas sobre a interconexão entre proteção de dados pessoais, tecnologia e direitos fundamentais. Por meio do Observatório da Privacidade,¹ a área monitora constantemente as decisões regulatórias das Autoridades de Proteção de Dados em todo o mundo, casos estratégicos no Judiciário Brasileiro e nos Tribunais Internacionais, novos projetos de lei no Brasil que podem mudar o cenário regulatório e a produção de documentos de posição e *policy papers* para as autoridades responsáveis por tomadas de decisão.

A Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa foi criada por Bruno Bioni, doutorando na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e Renato Leite Monteiro, ex-professor de direito da Universidade Mackenzie e doutorado na Universidade da Faculdade de Direito de São Paulo. A área de pesquisa e incidência é também formada por Rafael Zanatta (coordenador de pesquisas), ex-líder do programa de direitos digitais do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e doutorando na Universidade de São Paulo, e Mariana Rielli (líder de projetos), ex-analista de políticas da Artigo 19 e bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. A equipe também é formada por Iasmine Favaro e Gabriela Vergili, ambas graduandas em Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e Pontifícia Universidade Católica (PUC).

Combinando habilidades de pesquisa e vasta experiência no movimento brasileiro de direitos digitais, a Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa concentra-se em projetos estratégicos que podem aprimorar a proteção dos direitos fundamentais, melhorar a capacidade regulatória do Estado e restringir abusos e práticas discriminatórias pelo setor privado.

¹ www.observatorioprivacidade.com.br

2. Objetivo da seleção de ensaios

A pandemia do COVID-19 (“Coronavírus”) tem tomado os noticiários e preenchido o tempo e a vida das pessoas, que vêm sendo submetidas a medidas de exceção², a fim de evitar a crescente disseminação do vírus e o conseqüente colapso dos sistemas de saúde. Dentre os diversos efeitos que esses novos arranjos têm sobre a vida social, estão o potencial comprometimento da privacidade e proteção dos dados dos indivíduos em razão de medidas emergenciais, como download compulsório de aplicativos de geolocalização ou utilização de tecnologia de reconhecimento facial para identificar pessoas e até medir sua temperatura, a partir do acoplamento de máscaras termais. Tal preocupação já foi vocalizada em países como China³, Coreia do Sul⁴, Israel⁵, Índia⁶, Estados Unidos⁷, etc.

No Brasil, foi aprovada, em poucos dias, a Lei 13.979/2020⁸, que positiva uma série de medidas governamentais de combate à doença e sua propagação. Dentre essas medidas, está o compartilhamento de dados *“essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação”* entre órgãos da administração pública em todos os níveis e, inclusive, por pessoas jurídicas de direito privado quando solicitados por autoridade sanitária (art. 6º; art.6º, par. único). Dentre esses dados incluem-se, evidentemente, dados pessoais e, no caso de dados de saúde, dados pessoais considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 5º, II). A ausência de limitação quanto ao que seriam dados *“essenciais à identificação”* é apenas uma das questões que surgem quando se analisa a problemática do tratamento de dados pessoais em situações de emergência como a atual.

Além das medidas legais em nível federal e estadual, empresa privadas de diferentes setores - *geotargeting*, empresas de inteligência artificial, empresas de telecomunicações, etc - têm proposto a colaboração com o governo. No Brasil, por exemplo, a Prefeitura de Recife lançou o app Movimento e tem como estratégia o monitoramento de mais de 700 mil celulares em parceria com uma empresa de tecnologia, a partir da análise de “dados coletivos, respeitando a privacidade das pessoas”⁹. Como notado por Michael Geist, “os dados de celulares e redes sociais serão cada vez mais vistos como uma fonte valiosa de informações para as autoridades de saúde pública”¹⁰.

² Cf.

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/21/sp-decreta-quarentena-para-3-e-fecha-comercio-e-servicos-nao-essenciais.htm>

³ Cf.

<https://www.theguardian.com/world/2020/mar/09/the-new-normal-chinas-excessive-coronavirus-public-monitoring-could-be-here-to-stay>

⁴ Cf. <https://www.nytimes.com/2020/03/23/technology/coronavirus-surveillance-tracking-privacy.html>

⁵ Cf. <https://www.nytimes.com/2020/03/16/world/middleeast/israel-coronavirus-cellphone-tracking.html>

⁶ Cf.

<https://www.aljazeera.com/news/2020/03/privacy-fears-india-hand-stamps-suspected-coronavirus-cases-200320120033460.html>

⁷ Cf. <https://edition.cnn.com/2020/03/20/tech/quarantine-privacy-coronavirus/index.html>

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm

⁹ Cf.

<http://www2.recife.pe.gov.br/noticias/24/03/2020/prefeitura-do-recife-usa-tecnologia-como-aliada-na-contencao-do-novo-coronavirus>

¹⁰ Cf. <http://www.michaelgeist.ca/2020/03/lawbytes-podcast-episode-44/>



Diante disso, a Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa abre o presente edital, com o objetivo de receber ensaios que explorem a **relação entre medidas emergenciais para o combate ao COVID-19 e a privacidade e proteção de dados pessoais**.

Os ensaios podem responder perguntas originais. Podem também abordar as seguintes questões, colocadas a título sugestivo:

- a) Quais os limites de interpretação do artigo 6 da Lei 13.979/2020 diante dos parâmetros da autodeterminação informativa e do direito à proteção de dados pessoais?
- b) De que modo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais podem impactar ações e protocolos de compartilhamento de dados entre empresas e autoridades sanitárias?
- c) Quais seriam exemplos de rompimento do princípio da finalidade no compartilhamento de dados entre empresas e governos no contexto da Lei 13.979/2020 e quais seriam os remédios jurídicos disponíveis para interrupção desta violação do direito?
- d) Quais os riscos de normalização de um “estado de exceção” com relação ao uso de dados pessoais e constituição de um cenário de vigilância crônica¹¹?
- e) Quais as lições que podem ser obtidas, da perspectiva do balanceamento entre proteção à saúde pública e respeito aos direitos fundamentais, a partir da experiência de países asiáticos como Singapura e Coreia do Sul?

3. Regras da seleção

3.1. Os ensaios devem ter até **5 páginas** e podem ser enviados em formato Microsoft Word (.doc ou .docx), Adobe (.pdf) ou Open Document Format (.odf);

3.2. Os ensaios devem ser redigidos em **fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5**;

3.3. As citações devem ser realizadas em notas de rodapé, seguindo as regras da ABNT.

3.4. Os ensaios deverão ser enviados para zanatta@dataprivacybr.org. A mensagem deve conter o título “Ensaio Coronavírus”.

4. Critérios de correção dos ensaios

4.1. A correção dos ensaios seguirá os seguintes critérios: (1) originalidade do ensaio (até 3 pontos), (2) coerência lógica e concatenação de ideias (até 3 pontos), (3) parâmetros de citação (1 ponto), (4) utilização de fatos recentes e exemplos de outros países (2 pontos), (5) precisão de linguagem (1 ponto).

¹¹ Sobre o conceito de vigilância crônica no contexto do Coronavírus, ver Doneda (2020): <https://www.iota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-protecao-de-dados-em-tempos-de-coronavirus-25032020>

5. Premiações

5.1. A partir dos critérios objetivos apresentados no item 4.1., a equipe de pesquisa da Associação fará a seleção dos **cinco ensaios com melhor pontuação**, que receberão os seguintes prêmios, sem contrapartida econômica:

- 1o Lugar: Curso de Extensão ou Módulo complementar (a critério do premiado);
- 2o lugar: Curso EAD completo do Data Privacy Brasil;
- 3o a 5o lugar: Livro "Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento";

5.2. Os **dez ensaios mais bem avaliados** integrarão uma obra coletiva, a ser publicada em 2020 pela Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, sob coordenação acadêmica de Bruno R. Bioni & Rafael A. F. Zanatta e em formato aberto (licença Creative Commons CC-BY-NC 2.5).

6. Prazos

6.1. Os envios deverão ocorrer, **impreterivelmente, até o dia 15/04**.

6.2. Os resultados serão publicados em até 2 (duas) semanas após o encerramento dos envios.

7. Licença Creative Commons

7.1. A submissão implica no aceite de licenciamento **Creative Commons CC-BY-NC 2.5**.¹² De acordo com esta Licença, a Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa tem o direito de Compartilhar (copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato) e Adaptar (remixar, transformar, e criar a partir do material) de acordo com os seguintes termos:

- (i) Atribuição devemos dar o crédito apropriado, prover um link para a licença e indicar se mudanças foram feitas;
- (ii) Uso Não Comercial: não usaremos os textos para fins comerciais;
- (iii) Compartilhar Igual: Em caso de mixagem, transformação, ou criação a partir do material, devemos distribuir as suas contribuições sob a mesma licença que o original.

7.2. A atribuição de licença Creative Commons CC-BY-NC 2.5 não implica a cessão de direitos autorais sobre o texto enviado. Os autores possuem os direitos de propriedade intelectual, enquanto autores, respeitadas as diretrizes da licença Creative Commons.

¹² <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/br/>